

CONTROLE INTERNO PARECER Nº 070/2024

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1355/2024

Trata-se da análise sobre a possibilidade de aditamento do contrato de nº 1355/2024, por igual prazo e valor, firmado entre o SAAEP e a empresa M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e análise em captações, corpos receptores, água tratada e efluentes, localizados no município de Parauapebas-PA, pelo que tecemos as seguintes considerações:

1. EXAME DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer está em conformidade, estrita obediência e visa o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 de 2000, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral e em especial do órgão licitante.

2. ANÁLISE DO PROCESSO

Veio ao exame deste Setor de Controle Interno, em único volume, numerado sequencialmente da página 1.221 até a página 1.407, o processo que visa a prorrogação, por igual prazo e valor, do contrato nº 1.355/2024-SAAEP. O Controle Interno, em resposta à consulta deflagrada, se pronuncia, conforme o resguardo da legalidade e a plena sujeição aos preceitos constitucionais e legais vigentes. Para tanto, atendendo às formalidades, informamos que o procedimento administrativo está instruído de forma sequencial, incluindo:

- a) Memorando nº 705/2024 da Diretoria de Planejamento e Obras solicitando aditivo de igual prazo e valor para a Diretoria Executiva (fl. 1.221);
- b) Parecer Técnico emitido pelo Setor de Qualidade justificando a necessidade da prestação do serviço de forma continuada (fls. 1.223 a 1.225);
- c) Relatório da Fiscal do Contrato atestando a execução satisfatória do contrato pela empresa contratada (fls. 1.226 a 1.229);
- d) Cópia do Contrato nº 1355/2024-SAAEP, celebrado entre o SAAEP e a empresa M. M. SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 1.1.230-1.254);
- e) Cópia da portaria nº 280/2024, de nomeação do fiscal do contrato (fl. 1.1.255);
- f) Cotações de preços realizadas pelo Setor de Compras do SAAEP (Fls. 1.288 - 1.360);
- g) Mapa de apuração de preços médios (fl. 1.361 – 1.367);
- h) Ofício nº 1309/2024/SAAEP, solicitando concordância da contratada a respeito do aditamento (fl. 1.369 – 1.370);
- i) Ofício enviado pela contratada concordando com o aditamento (fl. 1.371);
- j) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista e Certidões técnicas; (fls. 1.372 - 1.384);
- k) Indicação de classificação orçamentária (fl. 1.386);

- l) Autorização do Diretor Executivo do SAAEP (fl. 1.388);
- m) Declaração de adequação orçamentária (fl. 1.389);
- n) Autuação da Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.390);
- o) Portaria de designação da Comissão Permanente de Licitação (fl. 1.391);
- p) Minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 1.355/2024 (fl. 1.392 - 1.402);
- q) Parecer Jurídico nº 132/2024 (fls. 1.404-1.406).

Da análise dos documentos constantes no processo, observa-se que a fiscal do contrato, a senhora Mariana Moreira A. dos Santos, solicitou, através de Relatório (fl. 1.226 – 1.229), a prorrogação do contrato nº 1.355/2024 por igual prazo e valor, justificando a sua imprescindibilidade para garantir a continuidade dos serviços de monitoramento e controle de qualidade da água e esgoto, assegurando o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes.

Consta no processo pesquisa de preços realizada junto a empresas locais, a fim de verificar a vantajosidade em realizar a prorrogação do contrato (fls. 1.288 a 1.1360). Juntamente com as cotações consta mapa de apuração de preços, o qual apurou o valor médio de R\$ 5.213.948,46 (cinco milhões, duzentos e treze mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta e seis centavos), valor acima do valor do contrato R\$ 3.297.388,28 (três milhões, duzentos e noventa e sete mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), demonstrando assim a vantagem em proceder com o contrato.

Tendo em vista que tal alteração requer concordância por parte da contratada, a Diretoria Executiva do SAAEP enviou, em 05 de dezembro de 2024, o ofício nº 1.309/2024 (fl. 1.369), solicitando concordância da empresa contratada, sendo que esta respondeu, em 05 de dezembro de 2024, positivamente ao aditamento através do ofício nº 17/2024 (fl. 1.371).

Foram anexados documentos que comprovam que a contratada mantém as condições de habilitação exigidas para contratação com a administração pública (fls. 1.372 – 1.384).

Observa-se que consta no processo a indicação de classificação orçamentária (fl. 1.386) e a declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo ordenador de despesa (fl. 1.389), atendendo ao previsto no inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

A Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela portaria nº 282/2024 (fl. 1.391) elaborou a minuta do 1º Aditivo ao Contrato nº 1.355/2024 (fl. 1.392 a 1.402), prorrogando o contrato por igual prazo e valor, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato. Em seguida, a comissão de licitação encaminhou a minuta do 1º TAC para a análise da assessoria jurídica do SAAEP.

A assessoria jurídica, após análise da minuta do 1º termo aditivo ao contrato nº 1.355/2024, emitiu parecer de número 132/2024 (fls. 1.404 a 1.406), sendo favorável à formalização do termo aditivo, não apontando nenhum óbice para a realização da alteração pretendida.

Com base exclusivamente nos documentos constantes no processo, observa-se que foram realizados os procedimentos necessários para a perfeita formalização do termo aditivo, sendo devidamente autorizado pelo Diretor Executivo do SAAEP (fl. 1.388) e tendo passado pela análise da assessoria jurídica que constatou a legalidade do ato.

Desta forma, constata-se que a prorrogação do contrato por igual prazo e valor encontra respaldo no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

3. RECOMENDAÇÃO

Recomenda-se que, caso necessário, quando da assinatura do termo aditivo sejam anexadas novas certidões para comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, e que antes da formalização do termo aditivo ao contrato, em obediência à Lei 4.320/64, seja observado para que não seja realizada nenhuma despesa sem o prévio empenho.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, no parecer jurídico nº 132/2024 e nos demais documentos presentes no processo, constata-se que estão presentes os requisitos para o referido aditamento contratual e, sendo atendidas as recomendações deste parecer, nos manifestamos favoravelmente ao seu prosseguimento.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 27 de dezembro de 2024.